



# Concelho da Batalha



## Freguesias do Concelho da Batalha



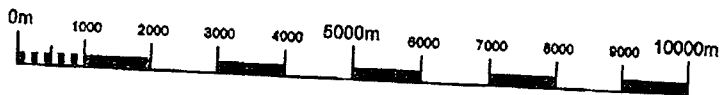
Escala 1/100.000



### Legenda

-  - Limite administrativo do Concelho
-  - Limite administrativo das Freguesias

### Escala Gráfica



Fonte: Instituto Geográfico Português - Carta Administrativa Oficial de Portugal (versão 2010)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

ATA N.º 03/2012

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(...)

Ponto 14

Aprovação da proposta de deliberação da Comissão de Trabalho dirigida à Assembleia Municipal da Batalha sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (Lei n.º 22/2012, de 30/05)

De seguida, a Assembleia Municipal da Batalha submeteu a aprovação a proposta de deliberação apresentada pela Comissão de Trabalho sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, no âmbito do disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que se transcreve:

“A Assembleia Municipal da Batalha,

Tendo em conta que a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que nos termos do artigo 1.º estabelece «os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica», definindo e enquadrando «os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo», bem como «consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios»,

Tendo em conta que o presente diploma define os objetivos que a reorganização territorial autárquica visa prosseguir:

- «Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

h

Cópia de parte da

- Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; -
- Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tendo em conta que o referido diploma consagra que a designada reorganização administrativa do território das freguesias deve obedecer, entre outros, aos seguintes princípios: \_\_\_\_\_

- «Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma; \_\_\_\_\_
- Ponderação do elemento demográfico, estabelecendo referências mínimas e máximas para as novas freguesias; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tendo em conta que nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, «a assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos», \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tendo em conta que o artigo 12.º do mesmo diploma legal, que dispõe sobre o prazo da pronúncia da assembleia municipal, estipula que «a pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia», \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tendo em conta que no âmbito da discussão pública do designado Documento Verde da Reforma da Administração Local, a assembleia municipal da Batalha deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 09 de dezembro de 2011, a constituição de uma Comissão de Trabalho, integrando todas as bancadas, e como forma de promover o debate local sobre as possíveis transformações ao atual modelo de gestão autárquica, bem como com o objetivo de analisar as implicações do referido documento no Concelho da Batalha. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tendo em conta a subsequente discussão parlamentar e avaliação pela Comissão de Trabalho da Proposta de Lei n.º 44/XII/1ª - «Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», que veio consubstanciar legalmente o designado Eixo 2 - Organização do Território, do Documento Verde da Reforma da Administração Local, \_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

\_\_\_\_\_ Tendo em conta os pareceres emitidos e posições divulgadas sobre a presente iniciativa legislativa relativa à reorganização administrativa pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE),—

\_\_\_\_\_ Tendo em conta a legislação aplicável e o regimento da Assembleia Municipal, -

- A. Considerando que o município da Batalha possui uma área de cerca de 103,56 Km<sup>2</sup>, encontrando-se limitado a Norte pelo concelho de Leiria, a Nascente pelo concelho Ourém, a Sul pelos concelhos de Porto de Mós e Alcanena e a Poente pelo concelho de Leiria; \_\_\_\_\_
- B. Considerando que o município da Batalha é dividido em 4 freguesias: Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede; \_\_\_\_\_
- C. Considerando que a população residente no município da Batalha, segundo os Censos 2011 era de 15.805 habitantes, distribuídos, respetivamente: freguesia da Batalha (8.548), freguesia de Reguengo do Fetal (2.169), freguesia de São Mamede (3.560) e freguesia da Golpilheira (1.528); \_\_\_\_\_
- D. Considerando que relativamente ao número de habitantes por km<sup>2</sup>, a freguesia da Golpilheira destaca-se do conjunto, apresentando a densidade mais elevada, com 291,65 hab/km<sup>2</sup>, registando neste indicador as demais freguesias da Batalha (289,10), Reguengo do Fetal (74,23) e São Mamede (82,74), e no conjunto, o município da Batalha apresenta uma densidade populacional de 147,92 hab/ km<sup>2</sup>;
- E. Considerando que nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, relativo aos níveis de enquadramento, o município da Batalha é classificado como «Nível 3 - municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25000 habitantes»; \_\_\_\_\_
- F. Considerando que nenhuma das quatro freguesias do município da Batalha é considerada nos termos do diploma citado como situada em lugar urbano; \_\_\_\_\_
- G. Considerando que as sedes de freguesia correspondem aos aglomerados urbanos mais populosos das respetivas freguesias e coincidem, na sua designação, com a designação das freguesias: Batalha, Reguengo do Fetal, São Mamede e Golpilheira; \_\_\_\_\_
- H. Considerando a forte identidade histórica, cultural e social das atuais quatro freguesias, duas das quais - Batalha e Reguengo do Fetal - comemoram este ano 500 anos de existência; \_\_\_\_\_
- I. Considerando a sustentabilidade económica e social das quatro freguesias do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

município da Batalha, com condições de desenvolvimento nos vários setores de atividade, porque beneficiárias de uma distribuição equilibrada de atividades e de recursos;

- J. Considerando que os principais instrumentos de planeamento do território consolidaram uma racional repartição dos equipamentos por freguesia, nomeadamente ao nível da rede social e educativa, bem como no domínio das infraestruturas básicas e rodoviárias;
- K. Considerando que já no atual quadro de atribuições e competências das autarquias locais regista-se uma eficiente parceria e otimização dos recursos entre as quatro freguesias e também entre as Juntas de freguesia e a respetiva câmara municipal, beneficiando assim todo o município de economias de escala;
- L. Considerando que a atual delimitação dos limites territoriais das freguesias, sem embargo de ligeiros ajustamentos futuros em zonas de fronteira, correspondem em termos cartográficos a limites estabilizados e de referência histórica, inclusive em alguns casos traduzem realidades geomorfológicas diferenciadas;
- M. Considerando que o serviço público às populações hoje assegurado pelas freguesias regista níveis de qualidade e cobertura bastante assinaláveis, quer pela contemporaneidade dos espaços físicos, quer sobretudo pela diversidade de serviços prestados, prosseguem o objetivo de desenvolvimento do apoio às populações realizado por aquelas autarquias de proximidade.

Face ao exposto, delibera:

- i) Pronunciar-se no sentido de aplicar ao município da Batalha o regime de exceção previsto nos números 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que determina que a agregação de freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias;
- ii) Solicitar à Assembleia da República que, para efeitos da reorganização administrativa do território das freguesias, considere realizada a pronúncia prevista no artigo 11.º da citada lei, mantendo o atual número de freguesias e os atuais limites territoriais de todas as freguesias do município da Batalha, nos termos constantes do mapa em anexo;
- iii) Encarregar o seu Presidente de transmitir a presente deliberação à Assembleia da República, nos termos da lei, bem como à câmara municipal, Juntas e assembleias



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

de freguesia.º \_\_\_\_\_

A proposta apresentada pela Comissão de Trabalho sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, foi submetida a deliberação da Assembleia Municipal, sendo a mesma aprovada, por unanimidade dos votos emitidos, tendo-se registado uma abstenção. \_\_\_\_\_

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. \_\_\_\_\_

\*\*

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. Assembleia Municipal da Batalha, aos 25 dias do mês de junho de 2012 \_\_\_\_\_

\*\*

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Vieira dos Reis)

Assembleia Municipal da Batalha



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAOACN)

Página 1 de 5

Cópia de parte da

Acta Nº. 14/2012

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão *ordinária*, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

Presidente: ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS

Vereadores: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES

GRAÇA MARIA HENRIQUES PEREIRA

FRANCISCO JOSÉ MEIRELES CARDOSO

JOSÉ TIAGO FERREIRA COUTO DUARTE

HORÁCIO MOITA FRANCISCO

\*\*

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2012/0347/G.A.P.

Proposta de deliberação sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (Lei n.º 22/2012, de 30/05)

Presente proposta emitida em 20/06/2012 pelo Senhor Presidente da Câmara (registada no SGD sob o n.º 217), que se transcreve:

“Tendo em conta que a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que visa, nos termos do artigo 1.º, estabelecer «os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica», definindo e enquadrando «os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo», bem como «a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios»,

Tendo em conta que o presente diploma define os objetivos que a reorganização territorial autárquica visa prosseguir:

- «Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;





- Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; \_\_\_\_\_
- Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas», \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Tendo em conta o referido diploma, que consagra a designada reorganização administrativa do território das freguesias, deve obedecer, entre outros, aos seguintes os princípios: \_\_\_\_\_

- «Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma; \_\_\_\_\_
- Ponderação do elemento demográfico, estabelecendo referências mínimas e máximas para as novas freguesias». \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Tendo em conta que nos termos do artigo 11º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, «a câmara municipal deve dar parecer à assembleia municipal, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos», \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Tendo em conta que o artigo 12º do mesmo diploma legal, que dispõe sobre o prazo da pronúncia da Assembleia Municipal, estipula que «a pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia», \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Tendo em conta a subsequente discussão parlamentar e avaliação pela Comissão de Trabalho da Proposta de Lei n.º 44/XII/1ª - «Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», que veio consubstanciar legalmente o designado Eixo 2 - Organização do Território, do Documento Verde da Reforma da Administração Local, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Tendo em conta os pareceres emitidos e posições divulgadas sobre a presente iniciativa legislativa relativa à reorganização administrativa pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_A. Considerando que o município da Batalha possui uma área de cerca de 103,56 Km<sup>2</sup> encontrando-se limitado a Norte pelo concelho de Leiria, a Nascente pelo



concelho Ourém, a Sul pelos concelhos de Porto de Mós e Alcanena e a Poente pelo concelho de Leiria; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ B. Considerando que o município da Batalha é dividido em 4 freguesias: Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C. Considerando que a população residente no município da Batalha, segundo os Censos 2011 era de 15.805 habitantes, distribuídos, respetivamente: freguesia da Batalha (8.548), freguesia de Reguengo do Fetal (2.169), freguesia de São Mamede (3.560) e freguesia da Golpilheira (1.528); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ D. Considerando que relativamente ao número de habitantes por km<sup>2</sup>, a freguesia da Golpilheira destaca-se do conjunto, apresentando a densidade mais elevada, com 291,65 hab/km<sup>2</sup>, registando neste indicador as demais freguesias da Batalha (289,10), Reguengo do Fetal (74,23) e São Mamede (82,74), e no conjunto, o município da Batalha apresenta uma densidade populacional de 147,92 hab/ km<sup>2</sup>; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E. Considerando que nos termos do artigo 4º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, relativo aos níveis de enquadramento, o município da Batalha é classificado como «Nível 3 - municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25000 habitantes»; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ F. Considerando que nenhuma das quatro freguesias do município da Batalha é considerada nos termos do diploma citado como situadas em lugar urbano; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ G. Considerando que as sedes de freguesia correspondem aos aglomerados urbanos mais populosos das respetivas freguesias e coincidem, na sua designação, com a designação das freguesias: Batalha, Reguengo do Fetal, São Mamede e Golpilheira; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ H. Considerando a forte identidade histórica, cultural e social das atuais quatro freguesias, duas das quais - Batalha e Reguengo do Fetal - comemoram este ano 500 anos de existência; - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ I. Considerando a sustentabilidade económica e social das quatro freguesias do município da Batalha, com condições de desenvolvimento nos vários setores de atividade, porque beneficiárias de uma distribuição equilibrada de atividades e de recursos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ J. Considerando que os principais instrumentos de planeamento do território consolidaram uma racional repartição dos equipamentos por freguesia, nomeadamente ao nível da rede social e educativa, bem como no domínio das infraestruturas básicas e rodoviárias; \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAOACN)

Página 4 de 5

—————K. Considerando que já no atual quadro de atribuições e competências das autarquias locais regista-se uma eficiente parceria e otimização dos recursos entre as quatro freguesias e também entre as juntas de freguesia e a respetiva câmara municipal, beneficiando assim todo o município de economias de escala; —————

—————L. Considerando que a atual delimitação dos limites territoriais das freguesias, sem embargo de ligeiros ajustamentos futuros em zonas de fronteira, correspondem em termos cartográficos a limites estabilizados e de referência histórica, inclusive em alguns casos traduzem realidades geomorfológicas diferenciadas; —————

—————M. Considerando que o serviço público às populações hoje assegurado pelas freguesias regista níveis de qualidade e cobertura bastante assinaláveis, quer pela contemporaneidade dos espaços físicos, quer sobretudo pela diversidade de serviços prestados, asseguram o objetivo de desenvolvimento do apoio às populações realizado por aquelas autarquias de proximidade; —————

—————Propõe-se que a Câmara Municipal aprecie e delibere: —————

a) Pronunciar-se no sentido de aplicar ao Município da Batalha o regime de exceção previsto nos números 3 e 4 do artigo 6º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que determina que a agregação de freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias; —————

b) Solicitar à Assembleia Municipal que, para efeitos da reorganização administrativa do território das freguesias, considere realizada a pronúncia prevista no artigo 11º da citada lei, mantendo o atual número de freguesias e atuais limites territoriais de todas as freguesias do Município da Batalha, nos termos constantes do mapa em anexo; —————

c) Encarregar o seu Presidente de transmitir a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos da lei.” —————

————— A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos constantes na proposta apresentada, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada, delegando no Senhor Presidente a incumbência de remeter esta deliberação à Assembleia Municipal, nos termos legalmente previstos. —————

————— \*\* —————



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAOACN)

Página 5 de 5

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.  
Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 22-06-2012

O Director do Departamento de Administração Geral

(Carlos Agostinho Costa Monteiro)



Freguesia da Golpilheira  
Assembleia de Freguesia

**LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO**

29.06.2012

## **Parecer de deliberação**

da Assembleia de Freguesia da Golpilheira  
dirigido à Assembleia Municipal da Batalha  
sobre a reorganização administrativa do território das freguesias  
(Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

- Tendo em conta que a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que visa, nos termos do artigo 1.º, estabelecer «os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica», definindo e enquadrando «os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo», bem como «a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios»,
- Tendo em conta que o presente diploma define os objetivos que a reorganização territorial autárquica visa prosseguir:
  - Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
  - Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
  - Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
  - Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
  - Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
  - Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas»,
- Tendo em conta o referido diploma consagra que a designada reorganização administrativa do território das freguesias, deve obedecer, entre outros, ao princípio da preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma;
- Tendo em conta que o artigo 12º do mesmo diploma legal, que dispõe sobre o prazo da pronúncia da Assembleia Municipal, estipula que *«a pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia»*,



Freguesia da Golpilheira  
Assembleia de Freguesia

- Tendo em conta que no âmbito da discussão pública do designado Documento Verde da Reforma da Administração Local, a assembleia municipal da Batalha deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 09 de dezembro de 2011, a constituição de uma Comissão de Trabalho, integrando todas as bancadas, e como forma de promover o debate local sobre as possíveis transformações ao actual modelo de gestão autárquica, bem como com o objetivo de analisar as implicações do referido documento no Concelho da Batalha.
- Tendo em conta a subsequente discussão parlamentar e avaliação pela Comissão de Trabalho da Proposta de Lei n.º 44/XII/1ª - «*Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica*», que veio consubstanciar legalmente o designado Eixo 2 – Organização do Território, do Documento Verde da Reforma da Administração Local,
- Tendo em conta os pareceres emitidos e posições divulgadas sobre a presente iniciativa legislativa relativa à reorganização administrativa nomeadamente pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)
- Tendo em conta a legislação aplicável e o regimento da Assembleia de Freguesia,
  - A. Considerando que o município da Batalha é dividido em 4 freguesias: Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede;
  - B. Considerando que a população residente na Freguesia, segundo os Censos 2011, era de 1.528 habitantes;
  - C. Considerando que relativamente ao número de habitantes por km<sup>2</sup>, a freguesia da Golpilheira destaca-se do conjunto, apresentando a densidade mais elevada, com 291,65 hab/km<sup>2</sup>, registando neste indicador as demais freguesias da Batalha (289,10), Reguengo do Fetal (74,23) e São Mamede (82,74), e no conjunto, o município da Batalha apresenta uma densidade populacional de 147,92 hab/ km<sup>2</sup>;
  - D. Considerando que nos termos do artigo 4º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, relativo aos níveis de enquadramento, o município da Batalha é classificado como «*Nível 3 - municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25000 habitantes*»;
  - E. Considerando que nenhuma das quatro freguesias do município da Batalha é considerada nos termos do diploma citado como situadas em lugar urbano;
  - F. Considerando que a sedes de freguesia corresponde ao aglomerado urbanos mais populoso e coincide, na sua designação, com a designação das freguesia: Golpilheira;
  - G. Considerando a forte identidade histórica, e diversidade cultural e social da freguesia;
  - H. Considerando a sustentabilidade económica e social da freguesia, com condições de desenvolvimento nos vários setores de atividade;



Freguesia da Golpilheira  
Assembleia de Freguesia

I. Considerando que os principais instrumentos de planeamento do território consolidou a existência de equipamentos, nomeadamente ao nível da rede social e educativa, bem como no domínio das infraestruturas básicas e rodoviárias;

J. Considerando que a atual delimitação dos limites territoriais das freguesias, sem embargo de ligeiros ajustamentos futuros em zonas de fronteira, correspondem em termos cartográficos a limites estabilizados e de referência histórica, inclusive em alguns casos traduzem realidades geomorfológicas diferenciadas;

L. Considerando que o serviço público às populações hoje assegurado pela freguesia regista níveis de qualidade e cobertura bastante assinaláveis, quer pela contemporaneidade dos espaços físicos, quer sobretudo pela diversidade de serviços prestados, asseguram o objetivo de desenvolvimento do apoio às populações realizado por aquelas autarquias de proximidade.

**Face ao exposto, delibera com efeito de Parecer**

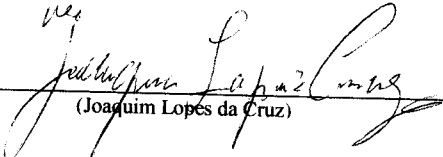
i) Pronunciar-se no sentido de seja aplicado o regime de exceção previsto nos números 3 e 4 do artigo 6º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que determina que a agregação de freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias;

ii) Encarregar o seu Presidente de Junta de transmitir a presente deliberação à Assembleia da Municipal, nos termos da lei, bem como à câmara municipal.

iii) Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em sede de Assembleia de Freguesia.

Golpilheira, 28 de junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

  
(Joaquim Lopes da Cruz)



## Assembleia de Freguesia da Batalha

### Certidão

Certifica-se para os devidos e legais efeitos que o assunto “Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica” – Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, foi aprovada na Assembleia de Freguesia do dia 28 de Junho de 2012, como a seguir se transcreve;

#### **Ponto dois da ordem de trabalhos:**

“Usou da palavra o Sr. Presidente da Junta para a apresentar e informar a Assembleia de Freguesia sobre a proposta da agregação de freguesias no concelho da Batalha, disse ainda, que, depois de várias iniciativas e sugestões feitas pelos deputados do Distrito de Leiria ao Sr. Secretário de Estado Dr. Paulo Júlio, para que houvesse alteração à lei inscrita no livro verde da reforma administrativa, para que a agregação de freguesias não fosse obrigatória nos municípios onde haja quatro freguesias ou menos. A Comissão de Trabalho saída da Assembleia Municipal da Batalha, fez aprovar um documento, “Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal entendeu que as Assembleias de Freguesia do Concelho, se deveriam pronunciar sobre o parecer do mesmo, embora haja o regime de excepção previsto na lei, visto que a agregação de freguesias não é obrigatório no nosso município da Batalha por ter apenas quatro freguesias. Este parecer elaborado pela Comissão acima referenciada, pronuncia-se no sentido de aplicar ao Município da Batalha o regime de excepção previsto nos números 3 e 4 do artigo 6º da lei 22/2012 de 30 de Maio, que determina que a agregação de freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias; solicita à Assembleia da Republica que para efeitos de reorganização administrativa do território das freguesias, considera realizada a pronuncia prevista no artigo 11º da citada lei, mantendo o actual número de freguesias e actuais limites territoriais de todas as freguesias do município da Batalha. -----

A Sra Presidente da Assembleia questionou todos os elementos da Assembleia se concordam ou não com este parecer. O vogal Sr. Joaquim de Jesus não concorda, na sua opinião este ponto é nulo, a Junta devia também fazer um parecer sobre a proposta.

Ainda, o vogal Sr. Joaquim de Jesus, disse que na ordem de trabalhos devia constar um ponto para votação favorável ou desfavorável. -----

O Sr. Presidente da Junta pediu a palavra para mais uma vez sublinhar, que o que está presente à votação é o documento enviado pela comissão de trabalho da Assembleia Municipal e aceite pela mesa da Assembleia de Freguesia para apreciação e votação final tal qual como ele se encontra redigido. -----

Não havendo mais intervenções, foi o mesmo documento posto à votação, tendo sido aprovado por maioria, com um voto contra. -----”

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**

**(Fernando José Moreira da Silva Ribeiro)**



## CERTIDÃO

Reunião da Assembleia de Freguesia de 19 de Junho de 2012.

Ponto Um: Dar parecer sobre a reorganização administrativa do território das Freguesias termo do nº1 do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, neste ponto o Sr.Presidente de Freguesia referiu que no passado dia 30 de Maio saiu em Diário da República a Lei 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. Desta forma o Sr.Presidente explicou de forma resumida o que a presente Lei referia e pediu parecer de todos os intervenientes quanto à sua decisão . Foi decidido por unanimidade que o parecer dos intervenientes na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, seria de manter as 4 Freguesias (São Mamede, Reguengo do Fetal, Batalha e Golpilheira) pertencentes ao Município da Batalha. Desta forma não seria dado parecer favorável à agregação das Freguesias visto todas elas serem sustentáveis e se justificarem.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de São Mamede

Júlio da Silva Rodrigues

